PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

O Município de Santo Antônio do Planalto, mediante o Pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 015/2018, **TORNA PÚBLICO** que no dia <u>18 de julho de 2018</u>, às **14h00min** horas, na Sala de Reuniões do Centro Administrativo, serão recebidos os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do **TIPO MENOR VALOR/PERCENTUAL GLOBAL**, para a contratação de empresa como Agente de Integração de estágios pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários.

A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Executivo Municipal nº 006/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e condições previstas no Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação siperior e de ensino médio, para o preenchimenhto do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo municipal em todos os seus órgãos, conforme especificações no Termo de Referência ANEXO I do presente edital.
- 1.2. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o perfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº. 1.239/2013 de 25 de junho de 2013.
- 1.3. O número de estagiários a serem aceitos pela entidade contratante poderá atingir o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de servidores públicos municipais.
- 1.3.1. Para a elaboração das propostas, deverão ser consideradas as seguintes vagas existentes no Município:
 - a) até 05 (cinco) vagas, para estudantes da educação de Ensino Médio;
 - b) até 05 (cinco) vagas, para estudantes do ensino superior.
- 1.4. Os estágios oportunizados pela Administração Pública instrumentalizados mediante assinatura das partes de Termo de Compromisso de Estágio.
 - 1.5. A carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo estagiário será de:
- a) 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes da educação profissional de nivel médio e do ensino médio regular;
- b) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior;
- 1.6. O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:
 - a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, se estudante do ensino médio;
 - b) RS 700,00 (setecentos reais) mensais, se estudante do ensino superior.
 - 1.7. Constituir-se-ão obrigações da vencedora deste certame:
- a) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere:
- **b)** recrutar, pré-selecionar e encaminhar aos estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente,

tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

- **c)** contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- **d)** lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assinado por seu responsável legal;
- **e)** no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- **f)** acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- **g)** verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e informar à parte concedente;
- **h)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- **j)** verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
 - 1.8. Constituir-se-ão obrigações da contratante:
 - a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
 - b) realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;
- c) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;
- **d)** aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, á etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- **e)** manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- **f)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural:
- **g)** indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à sua supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educandoestagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- i) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- **j)** repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- **k)** fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
 - I) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- **m)** remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
 - n) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

- o) observar as demais disposições da Lei Federal nº. 11.788/2008.
- 1.9. Quanto ao Estagiário:
- **a)** Para participar do Programa de Estágio é necessário que os estudantes devem estar regularmente matriculados e frequentando as aulas, bem como estejam enquadrados nas exigências previstas na Legislação dos estágios.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2) devidamente fechados e indevassáveis, podendo ser rubricados no seu fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto Pregão Presencial N° 028/2018 Processo Licitatório n° 049/2018 Envelope n° 1 – PROPOSTA Nome do Proponente:

À Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto Pregão Presencial N° 028/2018 Processo Licitatório n° 049/2018 Envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO Nome do Proponente:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. O licitante, para credenciamento, deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.
 - 3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - b) se representante legal, deverá apresentar:
- b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no ANEXO III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.
 - c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.
- 3.2.1. É obrigatória a apresentação de documento de identidade para conferencia pelo pregoeiro.
- 3.3. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- 3.4. Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no item 8 do edital, conforme ANEXO II, a qual deverá ser apresentada por fora do envelope nº 01 Proposta, juntamente com a Carta de Credenciamento ou outro documento conforme item 3.2.
- 3.4.1. A presença do licitante ou representante legal não é obrigatória, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.
- 3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 4.1. No dia, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2).
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceito a participação de nenhuma licitante retardatária.
 - 4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão:
- a) comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.
- **b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO II.**
- 4.4. Toda a documentação será apensada ao processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata de disputa.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta de preços, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser obedecido o modelo de proposta e termo de referência do ANEXO I deste edital, e deverá conter:
- **a)** razão social ou denominação social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- **b)** declaração de que a proposta, para fins de contratação, vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;
- c) o preço deve ser estipulado em **Pecentual**, sobre os valores da bolsa que será dispendida pelo Município;
- **d)** o preço proposto deverá compreender todos os custos de Administração e operacionalização do estágio, inclusive o seguro;
- e) as propostas deverão ter por base os valores pagos de bolsa-auxílio abaixo descritos, sendo que estes serão revisados periodicamente, no índice que vier a ser concedido aos servidores municipais.

I – Alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular):

Carga horária sem	anal	Valo	r mensal da Bols	sa Auxílio
20 hrs			R\$ 400,00	

II – Alunos do ensino superior:

Carga horária semanal	Valor mensal da Bolsa Auxílio		
30 hrs	R\$ 700,00		

- 5.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 5.3. A proposta será pelo menor preço do valor global, apurado após a etapa dos lances e de acordo com a especificação do objeto.
- 5.4. Os licitantes, para formulação das propostas, deverão levar em conta que, não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual, até a entrega definitiva dos serviços.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.1.1. Os lances serão recebidos sucessivamente, na proporção nunca inferior a 1,0% sobre o valor do item apurado após cada lance.

- 6.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
 - 6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 6.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.
- 6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 DAS PENALIDADES deste Edital.
- 6.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a

respeito.

- 6.12. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.
 - 6.13. Serão desclassificadas:
- **a)** as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do ITEM 5;
 - b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - c) as propostas que não apresentem as especificações exigidas.
- 6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 6.15. Encerrada a sessão de lances, quando houve o desinteresse de todos os licitantes em ofertar lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5. e 3.5.1, deste edital.
- 6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - 6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5(cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.
- 6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 6.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 6.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste Edital.
- 6.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 02, além de documentos hábeis, tais como contratos ou equivalentes, para comprovar as exigências previstas no item 1.3.3 deste edital, mais os documentos, a seguir.
- 7.1.1 As empresas cadastradas ou não-cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da abertura da Sessão Pública do Pregão.
 - **OBS:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados

abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

7.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietários.
- **b)** Registro comercial, no caso de empresa comercial.
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **d)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
 - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- **f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Será dispensada da apresentação dos documentos referidos no item 7.1.1, no envelope de habilitação, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item "3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO", deste edital.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL

- **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- **b)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do Município de Santo Antônio do Planalto/RS (pode ser obtida no site do Município www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br ou por telefone (54) 3377-1800.)
- **e)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- **f)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme ANEXO IV.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 180(cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento;
- 7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, e os demais documentos exigidos que não constem no Certificado deverão ser apresentados em anexo ao Certificado, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.
- 7.2.1. Também serão aceitos Certificados de Registro de Fornecedores emitidos pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- 7.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5. e 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- 7.3.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma

motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

- 7.3.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.
- 7.3.3. O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea "a", deste edital.
- 7.4. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.1.4. Quanto à Qualificação Técnica

- 7.1.4.1. Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente ou contratado, na data da publicação deste edital, no mínimo 01 (um) profissional com formação superior em Medicina com especialização em Pediatria, devidamente inscrito nos órgãos de registro de classe da seguinte forma:
- 7.1.4.2. A prova da empresa possuir no quadro permanente ou contratado, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou contrato de trabalho.

8. DA ADJUDICAÇÃO

- 8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 9.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 9.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 9.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
 - 9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do

direito de recurso.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta edital.
- 10.2. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o quinto dia do mês do pagamento, por intermédio da Tesouraria do Município, boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser fornecida pelo CONTRATADO, nas agências do Bansicredi, Banco do Brasil ou Banrisul.
- 11.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO, ou, em havendo a redução de preços, tal medida será adotada pela administração municipal, facultada a contestação por parte do fornecedor, em processo administrativo no qual haverá ampla defesa e contraditório.
- 11.3. A Nota Fiscal emitida pela futuro CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
 - 11.4. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0002.2006.3390390000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados 0301.04.121.0010.2011.33903900000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados 0403.12.361.0047.2020.33903900000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados 0502.10.302.0107.2161.33903900000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados 0603.26.782.0101.2045.33903900000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. A recusa pelo Licitante em contratar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 12.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a contratação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 12.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o Licitante à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo:
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - **g)** fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- 12.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou

contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- 12.6. As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.
- 12.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo haver o desconto dos valores referidos, dos pagamentos pendentes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Pregão, perante o Departamento de Compras e Licitações, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidade que o viciaram:
- 13.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;
- 13.3 Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;
- 13.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;
- 13.6 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.7. Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Av. Jorge Muller nº 1075, ou pelo telefone (54) 3377-1800, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 13.8. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações, no prazo de até dois dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao dia da formulação.
- 13.9. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o mesmo horário do primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao dia marcado para o certame.
- 13.10. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.
- 13.11. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor da administração municipal ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.
- 13.12. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santo Antônio do Planalto, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.
- 13.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 13.14. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal

nº 8666/93).

13.15. São anexos deste Edital e integrantes das disposições do mesmo:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO ITEM – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

13.16. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, 03 DE JULHO DE 2018.

Vanderlei Marcelo Lermen Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 028/2018, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

EMPRESA: CNPJ: ____

ENDE	EREÇO:TEL	EFONE:
Item	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL EM PERCENTUAL SOBRE A BOLSA AUXÍLIO
01	Prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação siperior e de ensino médio, para o preenchimenhto do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo municipal em todos os seus órgãos.	

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Local, data, carimbo da empresa e assinatura do responsável.

Dados do responsável pela assinatura do contrato (devidamente comprovado pela documentação apresentada no envelope HABILITAÇÃO, Procuração com poderes específicos ou Contrato Social).

NOME: ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG: CPF:

ENDEREÇO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

à 028/2018 , promov	DECLARA, pa vida pela Prefeitura	ira fins de participa	ção na licitação Antônio do Plana	olocalizada Pregão Presencial n o alto RS, e sob as penas sferido Edital.
	Santo Antôn	io do Planalto, RS, _	de	de 2018
_	(Assinatura e ide	entificação do respon	sável pela empre	esa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A	través do	presente,	credenciamos	o(a)	Sr.(a) _	,
portador(a) da cédula de ider	ntidade nº _		e do CPF nº _	. ,	, a ı	participar da
licitação instaurada pelo Munic	cípio de	, na	a modalidade de	Pregã	o, sob o i	nº 028/2018 ,
na qualidade de REPRESENT			•	•		
em nome da empresa			NPJ _, nº	,	bem co	mo iormular
propostas e praticar todos os c	iemais atos	inerentes ad	certame.			
1.	ocal e data.					
_	ocai o data.					
_						
		` ,	e(s) da empresa			
(f	firma reconh	ecida)				
N	lome do dirio	ronto da om	nrosa			
IN	ionie ao ame	genie da em	presa			

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

(Nome da Empresa),CNPJ nº				
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito				
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos				
Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) an	os na condição d	le aprendiz.		
	de	de 2018		
(Nome completo do declarante)				
(Nº da CI do declarante)				
(Assinatura do declarante)				
1				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços de agenciamento de estágios que firmam o município de Santo Antônio do Planalto e a empresa

CLAUSULA PRIMEIRA – do regime jurídico - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que for aplicável, e pelas disposições do Processo Administrativo 049/2018, do Edital de Pregão presencial nº 028/2018 e, ainda pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – do objeto – É objeto do presente contrato a contratação m empresa prestadora de serviços de agenvioamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de ensino regular em instituições de educação siperior e de ensino médio, para o preenchimenhto do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo municipal em todos os seus órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - da remuneração e forma de pagamento — a remuneração será de, a serem pagos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte à preatação dos serviços, mediante nota fiscal apresentada até o dia 5 (cinco) do mês do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - do prazo de vigência e reajuste - a presente relação jurídica contratual, vigerá por um período de doze (12) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogada por períodos iguais, até atingir o tempo máximo de sessenta (60) meses. Havendo prorrogação ou renovação do Contrato após o seu término, o valor da prestação do serviço será reajustado anualmente, no mesmo índice que vier a ser concedidos aos servidores municipais.

CLÁUSULA QUINTA - das penalidades – Se, por culpa do CONTRATADO, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

- a) advertência na primeira vez que ocorrer; e
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

CLÁUSULA SEXTA - da responsabilidade do contratante

- **a)** promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- **b)** recrutar, pré-selecionar e encaminhar aos estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- c) contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;
- **d)** lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assinado por seu responsável legal;
- **e)** no ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- **f)** acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- **g)** verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e informar à parte concedente;
- **h)** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades:
- i) verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;
- j) verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações do contratante

- a) remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio;
- b) realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;
- c) encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio:
- **d)** aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, á etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;
- **e)** manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;
- **f)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- **g)** indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à sua supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educandoestagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;
- i) verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

- **j)** repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;
- **k)** fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
 - I) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- **m)** remeter, diretamente ou por meio do agente de integração de estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;
 - n) manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
 - o) observar as demais disposições da Lei Federal nº. 11.788/2008.

CLAUSULA OITAVA - da rescisão - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- **a)** pelo CONTRATANTE, em caso de alteração da composição social ou a modificação da atividade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do contrato; e,
 - b) pelos contratantes, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) pelo CONTRATANTE, caso não tenha mais interesse em manter o contrato, sendo necessário, aviso prévio de trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA – da verba orçamentária – As despesas geradas por este contrato, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0002.2006.3390390000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados 0301.04.121.0010.2011.33903900000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados 0403.12.361.0047.2020.33903900000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados 0502.10.302.0107.2161.33903900000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados 0603.26.782.0101.2045.33903900000000.0001 - Outros Serviços Terceirizados

CLÁUSULA DECIMA - *do foro* - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as questões originárias deste contrato.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,	. de de 2018.
CONTRATANTE ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS Prefeito Municipal	CONTRATADO
TESTEMUNHAS:	
Nome: CI:	Nome: CI: